

## **Crack e sociedade: uma questão de liberdade ou de responsabilidade?**

Andréa Costa Magnavita

O Ministério da Saúde lança campanha nacional sobre o crack, Brasília, 16 de novembro de 2009. O crack “é um problema de todos nós, de pais, educadores, imprensa, gestores, governos” disse o ministro da saúde. O crack é uma realidade na sociedade brasileira. É uma droga derivada do refino da cocaína e que causa alta dependência e morte rápida. Seus usuários são predominantemente, mas não exclusivamente, jovens e moradores de rua. Para poder adquirir recursos para comprar a droga, muitos usuários praticam violência, o que os vulnerabiliza ainda mais.

Esta situação perversa que atinge mais de um milhão de pessoas, em especial jovens, possibilita levantar questões sobre a responsabilidade da sociedade com relação ao crack. A pretensão, neste ensaio, é discutir este problema na perspectiva da justiça social, confrontando o pensamento de Lévinas de responsabilidade pelo outro com a noção de liberdade e autonomia do sujeito.

As dificuldades iniciais para tratar o tema surgem já quanto ao escopo do problema, ou seja, se está situado na esfera individual, específica ou coletiva. Esse aspecto da dimensão não é neutro, pois produz desdobramentos sobre o como a questão é analisada, percebida e como a sociedade se posiciona.

Se o problema está situado na esfera individual, circunscrito à dimensão da subjetividade e, portanto, percebido como um ato produto da liberdade individual, há uma tendência da coletividade, chamada sociedade, na qual este indivíduo está inserido, de subtrair sua responsabilidade quanto aos atos de outrem. A autonomia de vontade, a liberdade de agir cobra do indivíduo que assuma as consequências pelos seus atos. Nessa perspectiva, é possível, talvez, afirmar que o indivíduo usuário de crack é o único responsável pelos seus atos. Assim, ele coloca a si próprio na con-

dição de vulnerabilidade. Ele é responsável pela condição de drogado e de potencial suicida – isso em virtude do alto grau de destruição do crack sobre o sistema nervoso –, bem como pelos atos de violência que pratica para obter recursos para adquirir a droga e também pelos atos de violência dos quais é vítima – violência praticada por traficantes e também por policiais. De um modo ou de outro ele é o responsável pela própria destruição, quer decorrente dos efeitos da droga quer dos da violência.

Se o ato é decorrente da livre vontade do indivíduo, não é possível identificar no seio da sociedade esse agir ético sugerido pelo Lévinas de responsabilidade pelo outro. Ao contrário, a sociedade pode sugerir que esse outro é um peso, fuge do comportamento dito aceitável, é um perdedor. Se for uma questão individual, deve estar restrito ao núcleo familiar e não levado ao patamar de problema societário. A sociedade pode, quando muito, percebê-lo sob a ótica do ônus, tendo em vista a alocação de recursos públicos, que poderiam ser revertidos para outros tipos de bens e serviços, para gastos com a saúde do dependente, a assistência social para recuperá-lo e ressocializá-lo, bem como com segurança pública, visando conter o tráfico de drogas. Aqui o que pode predominar é um olhar paradoxal, ora como vítima ora como bandido.

Em Lévinas, esse indivíduo tem a possibilidade de ser compreendido numa perspectiva particular com suas idiosincrasias e não a partir de suas características universais. Seguindo a linha teórica de Lévinas, o indivíduo dependente deveria ser visto de modo menos funcional em relação ao seu papel na sociedade e para a sociedade. Esse olhar levinasiano se mostra bastante complexo e difícil de se ter para com um desconhecido. Para que seja despertado nos demais entes algum sentido de compaixão, o mais usual é que estejam disponíveis os elementos contingentes que engendraram tal situação.

Será que é plausível pensar a responsabilidade pelo outro se a questão for inserida no âmbito do núcleo familiar do indivíduo usuário? A família é responsável por cuidar dos seus membros e, por conseguinte, por sua própria manutenção e perpetuação. Isso é o que nos é socialmente imposto. Os primeiros laços que conectam os indivíduos de um núcleo familiar são os biológicos. Em seguida, aprende-se que cada um tem um papel a desempenhar, entre eles está o da res-

ponsabilidade por cada um de seus membros com alternância de papéis em algum momento da trajetória de vida de seus membros. Crianças são cuidadas por seus pais, que, na velhice, serão cuidados pelos adultos que aquelas crianças de então se tornaram. Esse cuidado da família com o drogado, ainda que não possa ser negado como uma experiência de responsabilidade pelo outro, não se encaixa no que pretende Lévinas, pois esse agir para com outro é decorrente de condicionantes biológicos que ganham sentido social. Portanto, não é ainda um agir ético em si, livre. Entretanto, pode ser uma aproximação inicial do que Lévinas intitula como amor ao próximo ou o amor sem Eros.

Do ponto de vista da coletividade, que aqui será identificada com a figura do Estado, o mesmo usuário de drogas é mais um. Para o Estado, o indivíduo é um número, um código nos mais diversos aparatos de controle dos seus cidadãos. Esse indivíduo, antes do rótulo de drogado, é um cidadão e como tal é detentor de uma série de direitos – e deveres também –, que podem ser exercidos. Para que o Estado cuide desse indivíduo, por meio de seus diversos serviços, é necessário que seja acionado, que o indivíduo pleiteie o exercício de tais direitos, como aos cuidados da sua saúde física e mental. Para o Estado, esse indivíduo não tem rosto e pode ser percebido enquanto estatística nos seus registros administrativos. Não há uma preocupação com a especificidade do sujeito, com o que o torna singular.

No Brasil, o crack está se espalhando por todo o país em uma velocidade assustadora, estando presente em um número expressivo de municípios brasileiros. Esse fato retira a questão do crack da esfera meramente privada e a coloca na esfera pública, ganhando contornos de problema social de grandes proporções. Só então se justifica a intervenção estatal de caráter universal.

Dada a amplitude do problema, a sociedade passa não necessariamente a se solidarizar ou se responsabilizar pelo outro, mas a se sentir incomodada pelo problema. E como é esse incômodo? Ele começa com a indagação de como se deixou chegar a essa proporção e, claro, procura apontar culpados. É a família, mas sempre a dos outros. É o Estado, esse ente sem rosto, que é formado pela coletividade dos indivíduos que formam as famílias e assim, sucessivamente, formando núcleos comunitários menores até atingir uma nação inteira.

O incômodo talvez possa estar no fato de que o problema possa estar na “doença” que acomete a sociedade nestes tempos de pós-modernidade. A individualidade que caracteriza as sociedades capitalistas pautada numa cidadania de direitos formais, que uniformiza. Os direitos são universais, o que por um lado pode ser bom, tratando todos como iguais – ocorre que tal igualdade é apenas potencial – por outro, pode reduzir a sociedade a uma massa uniforme, sem considerar as singularidades dos indivíduos. Como massa, parece que a responsabilidade pelo outro se torna algo difuso, não há rosto como quis indicar Lévinas.

O incômodo não está restrito ao questionamento dos rumos da humanidade e dos valores que a caracterizam, mas da possibilidade real de que o problema não seja só do outro ou da outra família. O problema do crack passa a assombrar aquele que sempre o encarou como o problema do outro que saiu de controle e tal fato exige uma nova atitude diante da situação. Não é mais possível ignorá-lo.

A indiferença em relação ao problema não subsiste porque vai além de questionamentos existenciais. Uma dimensão do problema é a da violência que ela gera e que ultrapassa os limites familiares. É a integridade física das pessoas que está em perigo, é sua liberdade de ir e vir, seus bens etc. Enfim, várias dimensões da sua cidadania estão em jogo.

Outro aspecto que surge a partir da magnitude do problema do crack é o do direcionamento dos recursos obtidos com os impostos. Será necessário incrementar os recursos na saúde para dependentes químicos; dada a descentralização do consumo – e do tráfico –, será preciso ampliar tanto a rede de assistência social para tratar e acolher o indivíduo dependente quanto a sua família, bem como todo o aparato da segurança pública e da justiça – para prender e punir os infratores, assim como assegurar a integridade física e de propriedade dos demais membros da sociedade.

Até aqui parece que a proposta de Lévinas é de difícil adesão quando se olha o dependente de crack como um problema individual ou mesmo coletivo. Quando visto coletivamente, gera o efeito de assustar a sociedade, dar-lhe um solavanco. Mas quanto à responsabilidade pelo outro, ela está em outro lugar, pertence a outro

ente. O Estado, talvez. A mirada sobre o indivíduo traficante, que não é pretensão deste trabalho, torna tudo ainda mais complexo, pois talvez seja mais difícil ainda enxergar a sua humanidade e sentir-se responsável por ele. Nesse sentido, parece que se está preso pelas contingências. O agir ético incondicional parece algo que não se possa generalizar. Onde o indivíduo se encontra na história – usuário, família, traficante, agente do Estado – condiciona níveis de responsabilidade diferenciados.

O problema do crack se tornou visível, em virtude de um número não desprezível de usuários. Diante disso, o crack passa a ser objeto de atenção do Estado, requerendo políticas públicas voltadas ao indivíduo dependente, à família e ao infrator da lei, o traficante. Nesse contexto, a sociedade é chamada à responsabilidade do que acontece diante de seus olhos. O perigo que antes estava restrito aos indivíduos menos favorecidos anda transpondo o muro das classes sociais.

Do ponto de vista do Estado, a questão ganha um cunho universal. Todos, em tese, têm direito a serem assistidos pelo Estado. Ocorre que, dada à assimetria na provisão de bens e serviços voltados ao bem-estar de tais indivíduos, tanto nos grandes centros urbanos quanto nas pequenas cidades, principalmente aquelas com população abaixo de 20 mil habitantes e que são maioria absoluta no país, emerge a questão da justiça. Se todos têm direitos, mas nem todos terão acesso aos serviços públicos, quem arbitrará tal situação? Quem decidirá quem morre e quem vive? Quem assume a responsabilidade por esse tipo de decisão e com base em quê? Como a relação é do Estado com indivíduo, não sendo, em certo sentido, uma relação inter-humana, como se resolverá esse nó górdio numa perspectiva ética? Quais elementos podem ser levados em conta para orientar a escolha dos potenciais atendidos? Idade, classe social, cor? Como arbitrar o arbitrário? Como aplicar a justiça nesse caso? Chega-se ao ponto que, nos termos de Lévinas, o face a face não resolve e o Estado lançará mão de suas instituições para assegurar o direito do dependente enquanto cidadão.

Tentou-se aqui verificar em que medida o pensamento de Lévinas relativo à responsabilidade pelo outro, não importando o grau de sua transgressão, é uma referência para se analisar uma situação concreta como a vida do usuário do crack

e todas as consequências dela decorrentes para si e para a sociedade. Os obstáculos nessa direção são muitos, principalmente quando o olhar é sobre o específico, o que predomina não é a responsabilidade pelo outro, mas sim a liberdade de ação deste outro, sua autonomia de vontade e, portanto, a invocação à responsabilidade pelas consequências decorrentes dos seus atos. Parece que, na situação abordada aqui, a família seria o lampejo mais próximo de responsabilidade pelo outro pleiteado por Lévinas.

### **Referências**

HUTCHENS, B.C. *Compreender Lévinas*. Petrópolis: Vozes, 2007.

LÉVINAS, E. *Entre nós: ensaios sobre a alteridade*. Petrópolis: Vozes, 1997.

MILOVIC, M. *Comunidade da diferença*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.